



TERMO DE REFERÊNCIA

O objeto do presente termo de referência: Sistema de Registro de Preços (SRP) para a aquisição de motocicletas, ambulâncias e veículos leves destinados ao atendimento estratégico e integrado das Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social do Município de Bom Jesus do Tocantins – PA.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	VEÍCULO DE PASSEIO, 04 PORTAS 0KM <i>Especificação : 1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO VEÍCULO Veículo de passeio, 04 portas capacidade mínima para 05 ocupantes ano/modelo mínimo correspondente ao ano da entrega cor branca motor mínimo 1.0, ou superior combustível flex (gasolina/etanol) câmbio manual direção hidráulica ou elétrica tração dianteira. 2. ITENS DE SEGURANÇA Freios ABS airbags frontais (motorista e passageiro) cintos de segurança para todos os ocupantes encosto de cabeça para todos os assentos sistema de alarme travamento central das portas. 3. CONFORTO E FUNCIONALIDADE Ar-condicionado vidros elétricos, no mínimo nas portas dianteiras retrovisores externos com ajuste interno ou elétrico banco do motorista com regulagem de altura volante com regulagem de altura computador de bordo ou painel multifuncional rádio ou sistema multimídia básico. 4. DOCUMENTAÇÃO, GARANTIA E ENTREGA Veículo devidamente licenciado e emplacado manual do fabricante garantia mínima conforme política do fabricante assistência técnica autorizada em território nacional.</i>	1,000	UNIDADE	97.441,180	97441,18
2	VEÍCULO NOVO AMBULÂNCIA TIPO A <i>Especificação : 1. VEÍCULO BASE Veículo novo, zero quilômetro, ano/modelo mínimo do ano da entrega tipo furgão, teto alto motor mínimo 1.6 ou superior combustível diesel ou flex, conforme disponibilidade do fabricante direção hidráulica ou elétrica freios ABS airbags frontais vidros e travas elétricas capacidade mínima para 01 paciente deitado, 01 acompanhante e 01 condutor cor branca. 2. SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO Veículo equipado com ar-condicionado na cabine do motorista e no compartimento do paciente sistema com capacidade adequada para climatização do ambiente assistencial difusores de ar no compartimento do paciente, garantindo conforto térmico durante o transporte. 3. ADAPTAÇÃO DO COMPARTIMENTO DO PACIENTE Revestimento interno em material liso, impermeável, lavável e resistente isolamento termo acústico piso antiderrapante, impermeável e de fácil higienização iluminação interna em LED sistema de ventilação/exaustão janela de comunicação entre cabine e compartimento do paciente. 4. EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS 01 Maca retrátil com rodízios, cintos de segurança e sistema de fixação ao veículo 01 banco lateral para acompanhante, com cinto de segurança suporte para soro armários e compartimentos internos para materiais cintos de segurança para todos os ocupantes extintor de incêndio conforme normas do CONTRAN suporte para cilindro de oxigênio. 5. SISTEMA DE OXIGÊNIO 01 Cilindro de oxigênio medicinal, com capacidade compatível válvula redutora de pressão fluxômetro umidificador rede canalizada até o compartimento do paciente. 6. SINALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO Sinalizador visual tipo barra ou giroflex em LED, na cor vermelha sinalizador acústico (sirene) identificação externa com a palavra AMBULÂNCIA, conforme legislação vigente faixas refletivas laterais e traseiras. 7.</i>	1,000	UNIDADE	143.020,780	143020,78



DOCUMENTAÇÃO, GARANTIA E ENTREGA Veículo devidamente licenciado e emplacado manual do fabricante garantia conforme política do fabricante do veículo e da adaptação assistência técnica autorizada em território nacional.

3	MOTOCICLETA 0KM POTENCIA MINIMA 109,5CC	2,000	UNIDADE	14.278,000	28556,00
---	---	-------	---------	------------	----------

Especificação : 1. Motor e Desempenho ? Tipo: OHC, Monocilíndrico, 4 tempos, arrefecido a ar. Cilindrada: 109,5 cc. Potência Máxima: 8,43 cv a 7.250 rpm (aumentou em relação a modelos anteriores). Torque Máximo: 0,945 kgf.m a 5.000 rpm. Sistema de Alimentação: Injeção Eletrônica PGM-FI. Combustível: Gasolina (não é flex). Velocidade Máxima: Aprox. 93 km/h. Consumo Médio: Aprox. 49 a 50 km/l (pode variar com o modo de pilotagem). 2. Transmissão e Câmbio Câmbio: 4 velocidades. Embreagem: Semiautomática (centrífuga), dispensando o manete de embreagem manual, facilitando a pilotagem. Transmissão Final: Corrente. 3. Chassi e Suspensão Tipo de Chassi: Monobloco de aço. Suspensão Dianteira: Garfo telescópico (100 mm de curso). Suspensão Traseira: Dois amortecedores (83 mm de curso). Freios: Sistema CBS (Combined Brake System), que distribui a frenagem entre as rodas, a tambor (110 mm) na dianteira e traseira 4. Dimensões e Capacidade ? Peso a seco: 87 kg. Tanque de Combustível: 4,2 litros. Altura do Assento: 745 mm. Rodas/Pneus: Raio 17 na frente (60/100) e Raio 14 atrás (80/100). 5. Principais Destaques (Modelos 2025+) ? Partida Elétrica (ES): Padrão na nova geração (alguns modelos antigos tinham apenas pedal). Painel: Funcional, com luzes indicadoras de injeção e reserva. Assento: Texturizado (antiderrapante). Garantia: 3 anos de garantia, além de óleo gratuito em revisões a partir da 3ª revisão (verificar manual).

Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo nº 002/2026.

O objeto a ser contratado é de natureza especial, nos termos do parágrafo único, do artigo 6º, inciso XIV da Lei nº 14.133/2021.

O prazo de vigência do contrato é de 12 meses contados da data de sua assinatura com início na data da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

1. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO PREGÃO SRP

A adoção do Pregão, na forma eletrônica, com Sistema de Registro de Preços (SRP) para a aquisição de motocicletas, ambulâncias e veículos leves destinados ao atendimento estratégico e integrado das Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social do Município de Bom Jesus do Tocantins – PA revela-se a alternativa mais eficiente, econômica, segura e juridicamente adequada, à luz da legislação vigente e do interesse público.

Natureza comum do objeto: Os bens pretendidos — motocicletas, ambulâncias e veículos automotores leves — possuem especificações padronizadas, amplamente praticadas no mercado nacional, com características técnicas objetivamente definíveis, tais como potência, capacidade, tipo de motorização, itens de segurança, acessórios e garantias.



PREFEITURA DE

**BOM JESUS
DO TOCANTINS**

CONSTRUINDO A CIDADE DOS NOSSOS SONHOS!

Nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, são considerados bens comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente no edital, o que se aplica integralmente ao presente objeto.

Assim, o Pregão é a modalidade legalmente indicada, conforme dispõe o art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Vantagens do Pregão Eletrônico: A forma eletrônica do pregão assegura: Ampliação da competitividade, com participação de fornecedores de todo o país; Redução significativa de preços por meio da disputa em tempo real; Maior transparência e rastreabilidade dos atos; Redução de custos administrativos; Observância aos princípios da isonomia, economicidade, eficiência, impessoalidade e publicidade (art. 5º da Lei 14.133/2021).

Diante do vulto financeiro e da relevância social do objeto, o pregão eletrônico garante a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Adequação do Sistema de Registro de Preços (SRP): O Sistema de Registro de Preços é especialmente indicado porque a demanda por veículos: É continuada ao longo do exercício; Está sujeita a variações quantitativas, conforme a expansão de programas sociais, sanitários e demandas emergenciais; Depende da disponibilidade orçamentária e financeira do Município; Pode ser necessária para reposição de frota, substituição de veículos sinistrados ou atendimento a situações urgentes.

Nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, o SRP é aplicável quando: “a Administração necessitar contratar bens ou serviços de forma frequente, ou quando for conveniente a aquisição parcelada.”

É exatamente o caso da frota das Secretarias de Saúde e Assistência Social, que opera em regime contínuo, descentralizado e sujeito a desgaste elevado.

4. Vantagens do SRP para o Município: A utilização do SRP permitirá: Contratar somente quando houver real necessidade, sem obrigatoriedade de aquisição imediata; Evitar a formação de estoques desnecessários; Garantir preços previamente registrados, protegendo o Município contra oscilações do mercado; Facilitar o planejamento orçamentário; Reduzir o risco de desabastecimento de veículos essenciais para atendimento à população.

Além disso, a Administração poderá atender simultaneamente às demandas das Secretarias de Saúde e Assistência Social, garantindo integração logística e eficiência operacional.

Atendimento ao interesse público: Os veículos objeto do SRP são essenciais para: Transporte de pacientes; Atendimento domiciliar e rural; Serviços de vigilância sanitária; Acompanhamento de famílias em situação de vulnerabilidade; Execução de programas sociais e de saúde pública.

A interrupção ou precariedade desses serviços comprometeria diretamente direitos fundamentais, como o direito à saúde, à dignidade humana e à assistência social, previstos nos arts. 6º e 196 da Constituição Federal.

Conclusão: Diante da padronização do objeto, da necessidade de aquisições parceladas, da variação da demanda, da busca pela máxima competitividade e economia, e da essencialidade dos veículos para a prestação de serviços públicos, resta plenamente justificada e juridicamente adequada a adoção do:

PREGÃO ELETRÔNICO, COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

para a aquisição de motocicletas, ambulâncias e veículos leves destinados às Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social de Bom Jesus do Tocantins – PA.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A presente solicitação de contratação fundamenta-se na necessidade crítica de renovação e ampliação da frota da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus do Tocantins, visando sanar a precariedade operacional causada por uma frota atual considerada defasada. A estrutura de atendimento do município é robusta, contando com 03 Unidades Básicas de Saúde na zona rural e 04 pontos de atendimento distribuídos em comunidades diversas, o que exige uma logística de transporte constante e eficiente para garantir a assistência básica à população. A aquisição de novos veículos é, portanto, uma medida essencial para manter a continuidade dos serviços públicos de saúde, assegurando que o deslocamento de equipes e materiais não seja interrompido por falhas mecânicas ou falta de disponibilidade de transporte adequado.

A complexidade geográfica do município demanda um planejamento logístico rigoroso, uma vez que a Secretaria realiza ações de saúde itinerantes com periodicidade média de três semanas em cada comunidade rural, envolvendo atendimentos médicos e multiprofissionais. Para o sucesso dessas operações, é indispensável o transporte seguro de médicos, enfermeiros, auxiliares e técnicos de enfermagem, além do deslocamento de insumos, medicamentos e equipamentos odontológicos ou assistenciais. O veículo de passeio de 04 portas e a motocicleta 110i serão fundamentais para essa agilidade técnica e administrativa, permitindo que a equipe de Atenção Primária à Saúde alcance as áreas de difícil acesso com maior rapidez e menor custo de manutenção.

No âmbito das remoções, a aquisição de 01 ambulância Tipo A (Simples Remoção) é vital para o transporte de pacientes que não apresentam risco iminente de vida, mas que necessitam de condições técnicas normatizadas para o seu deslocamento. Este veículo deve atender rigorosamente às normas do Ministério da Saúde e do CONTRAN, sendo equipado com sistemas de climatização, isolamento termoacústico e rede de oxigênio para garantir o conforto e a segurança do paciente e do acompanhante durante o trajeto. A disponibilidade de uma ambulância nova reduz o tempo de resposta e garante que as transferências dentro do território municipal ocorram sem sobressaltos.

Além do atendimento local, a rede municipal frequentemente necessita encaminhar pacientes para centros de referência de maior complexidade, como o município de Marabá, que é o destino principal para atendimentos especializados de gestantes, mulheres, crianças, idosos e demais pacientes em situações de maior gravidade. Em casos ainda mais críticos ou que exijam intervenções cirúrgicas de alta

complexidade, faz-se necessário o deslocamento até a capital, Belém, visando a melhora do quadro clínico do cidadão. Esse fluxo intermunicipal constante impõe um desgaste severo aos veículos, justificando a urgência na aquisição de itens zero quilômetro que suportem longas distâncias com a segurança necessária para pacientes em condições vulneráveis.

Por fim, a contratação proposta observa os princípios da legalidade, eficiência e economicidade, uma vez que a substituição de veículos antigos por modelos novos reduz drasticamente os gastos públicos com manutenção corretiva e combustíveis. A garantia de fábrica e a assistência técnica autorizada asseguram a preservação do patrimônio público e a perenidade do investimento. Assim, a aquisição da motocicleta, do veículo de passeio e da ambulância consolidará o fortalecimento da Atenção Primária à Saúde em Bom Jesus do Tocantins, refletindo diretamente na qualidade de vida da população urbana, rural e das comunidades indígenas atendidas pelo sistema municipal.

A aquisição de uma motocicleta destinada ao uso exclusivo da equipe do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social de Bom Jesus do Tocantins – PA, configura-se como medida imprescindível ao fortalecimento da gestão dessas políticas públicas, considerando a necessidade de assegurar maior eficiência, agilidade e regularidade na execução das atividades técnicas desenvolvidas no perímetro urbano do município.

As ações inerentes ao Cadastro Único e ao Programa Bolsa Família demandam deslocamentos frequentes para a realização de visitas domiciliares, busca ativa, averiguações cadastrais, atualização de informações socioeconômicas e acompanhamento das famílias beneficiárias, especialmente em áreas urbanas com maior densidade populacional e significativa rotatividade de domicílios. Nesse cenário, a disponibilização de meio de transporte próprio e adequado revela-se fundamental para garantir a continuidade e a efetividade das ações de campo.

A motocicleta, por suas características operacionais, apresenta-se como alternativa logística eficiente, econômica e compatível com a dinâmica urbana, permitindo maior mobilidade da equipe, otimização do tempo de atendimento e ampliação da cobertura das atividades do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família, sem gerar custos elevados de manutenção ou consumo de combustível. Ressalte-se que o uso do veículo será restrito exclusivamente às atividades vinculadas ao Cadastro Único e ao Programa Bolsa Família, não sendo destinado a outras finalidades ou políticas públicas, tampouco a deslocamentos fora do perímetro urbano do município.

A aquisição pretendida encontra respaldo normativo na Portaria MC nº 769, de 26 de dezembro de 2022, que dispõe sobre os critérios e procedimentos para a utilização dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada – IGD, autorizando sua aplicação em despesas que visem ao aprimoramento da gestão, à melhoria da estrutura administrativa e ao suporte logístico necessário à execução das ações do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família. Em consonância, o Caderno de Apoio Técnico do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS orienta que os recursos do IGD podem ser utilizados na aquisição de bens



permanentes que contribuam diretamente para o fortalecimento da gestão, desde que observada a finalidade específica do recurso e os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência. No que se refere ao procedimento de compra, recomenda-se que a aquisição seja realizada exclusivamente com recursos federais do IGD, com pagamento integral, evitando-se parcelamentos de longo prazo. Tal orientação decorre da natureza variável do repasse do IGD, cujo valor está condicionado ao desempenho do município nos indicadores de gestão, não sendo prudente a assunção de obrigações financeiras continuadas que possam comprometer a execução orçamentária futura.

Outrossim, a execução financeira da despesa deverá observar rigorosamente as orientações do FNAS, com a realização do pagamento diretamente a partir da conta de origem dos recursos, na modalidade fundo a fundo, não sendo recomendada a junção desses valores com recursos de outras fontes em conta diversa, de modo a assegurar a adequada rastreabilidade, transparência e correta prestação de contas dos recursos federais.

Diante do exposto, resta plenamente justificada a aquisição da motocicleta, a qual se apresenta como investimento estratégico e necessário para o aprimoramento da gestão do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família no município de Bom Jesus do Tocantins – PA, contribuindo de forma direta para a qualidade das informações cadastrais, para o alcance das famílias em situação de vulnerabilidade no espaço urbano e para a melhoria do desempenho municipal nos indicadores do IGD.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Conformidade Legal e Normativa: A contratação a ser formalizada por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, destinada à aquisição de motocicletas, ambulâncias e veículos automotores leves, para atendimento estratégico, contínuo e integrado das Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social do Município de Bom Jesus do Tocantins – PA, deverá observar, de forma estrita e inafastável, todos os requisitos técnicos, normativos, operacionais, ambientais e jurídicos aplicáveis, os quais se mostram imprescindíveis à plena consecução do interesse público e à adequada prestação dos serviços públicos essenciais.

3.2. Estado, Origem e Homologação dos Veículos: Os bens a serem fornecidos deverão ser novos, zero quilômetro, de primeiro uso, sem qualquer avaria, desgaste ou registro anterior, devidamente homologados para circulação no território nacional, atendendo integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas no Termo de Referência, bem como às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, das resoluções do CONTRAN, das normas do INMETRO, das diretrizes ambientais do PROCONVE e, quando aplicável, das normas sanitárias do Ministério da Saúde e da ANVISA, notadamente no que se refere às ambulâncias.

3.3. Condições de Entrega e Prontidão Operacional: A contratada deverá assegurar que os veículos sejam entregues prontos para imediato uso administrativo, acompanhados de manual técnico em língua portuguesa, certificados de conformidade, quando exigidos, e de todos os itens de segurança ativa e passiva legalmente obrigatórios, garantindo-se plena regularidade jurídica e operacional.



3.4. Requisitos Específicos das Ambulâncias: No caso específico das ambulâncias, estas deverão estar integralmente transformadas, adaptadas, equipadas e certificadas como veículos de atendimento pré-hospitalar, observando rigorosamente os padrões técnicos, sanitários e funcionais estabelecidos pelo Ministério da Saúde, pela ANVISA e pelas normas técnicas aplicáveis, assegurando condições plenas de segurança, assepsia, ergonomia e eficiência no atendimento à população.

3.5. Garantia, Assistência Técnica e Peças de Reposição: A contratada deverá garantir assistência técnica autorizada, fornecimento contínuo de peças de reposição e garantia mínima de fábrica, em extensão e condições compatíveis com a natureza dos bens, de modo a preservar a continuidade dos serviços públicos e mitigar riscos de paralisação da frota.

3.6. Logística, Regularização e Documentação: A entrega dos veículos deverá ocorrer no local indicado pela Administração, dentro dos prazos estipulados na Ata de Registro de Preços, acompanhada de toda a documentação necessária à regularização, emplacamento, licenciamento e transferência de propriedade, quando exigido, sem qualquer ônus adicional ao Município.

3.7. Sustentabilidade Ambiental: A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, exigindo-se veículos que atendam aos limites de emissão de poluentes e aos parâmetros de eficiência energética estabelecidos pela legislação vigente, contribuindo para a redução dos impactos ambientais e para a promoção do desenvolvimento sustentável.

3.8. Regularidade e Capacidade da Fornecedora: Por fim, a empresa fornecedora deverá comprovar plena regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como capacidade técnica e operacional para o fornecimento dos veículos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, como condição indispensável para sua participação e permanência na Ata de Registro de Preços.

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 As exigências de habilitação jurídica, e de regularidade fiscal social e trabalhista, qualificação econômica, qualificação técnica, são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

4.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

4.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão especificados no edital.

5. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

A aceitação dos veículos automotores, motocicletas e ambulâncias a serem fornecidos no âmbito do Sistema de Registro de Preços – SRP estará condicionada ao atendimento integral, simultâneo e inequívoco de todos os requisitos técnicos, legais, funcionais e documentais estabelecidos no presente instrumento, no Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços, constituindo-se tal aceitação em ato formal, expresso e motivado da Administração Pública.



5.1. Recebimento Provisório: O objeto será submetido a recebimento provisório, no ato da entrega, exclusivamente para fins de conferência quantitativa, verificação visual e análise preliminar da conformidade dos bens com as especificações contratadas, ocasião em que serão avaliados, no mínimo:

- I – a integridade física e o estado de conservação dos veículos;
- II – a correspondência entre os modelos, versões, características e acessórios entregues e aqueles previstos no Termo de Referência;
- III – a presença de todos os itens de segurança obrigatórios;
- IV – a apresentação da documentação básica de entrega.

O recebimento provisório não implica aceitação definitiva, nem exonera a contratada de quaisquer responsabilidades.

5.2. Recebimento Definitivo: O recebimento definitivo somente ocorrerá após a realização de vistoria técnica detalhada, destinada a verificar:

- I – o pleno funcionamento mecânico, elétrico e eletrônico dos veículos;
 - II – a conformidade integral com as especificações técnicas;
 - III – a regularidade da documentação;
 - IV – no caso das ambulâncias, a conformidade dos equipamentos, adaptações e certificações sanitárias.
- Somente após essa verificação técnica favorável será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, constituindo condição indispensável para a liquidação e pagamento.

5.3. Rejeição do Objeto: Serão rejeitados, no todo ou em parte, os veículos que:

- I – apresentarem defeitos, avarias ou vícios de fabricação;
- II – não atenderem às especificações técnicas mínimas;
- III – estiverem em desconformidade com normas legais ou regulamentares;
- IV – apresentarem documentação incompleta ou irregular.

Nesses casos, a contratada ficará obrigada à substituição ou correção, no prazo fixado pela Administração, sem ônus adicional, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

5.4. Condição de Aceitação: A aceitação definitiva do objeto ficará condicionada ao atendimento cumulativo de todos os critérios técnicos, legais e operacionais previstos neste instrumento, assegurando-se que apenas veículos plenamente regulares, funcionais e adequados ao interesse público integrem a frota municipal.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à Administração Pública Municipal de Bom Jesus do Tocantins – PA, por intermédio das Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social, no âmbito do Sistema de Registro de Preços – SRP, o fiel cumprimento das seguintes obrigações, indispensáveis à regular execução do objeto e à preservação do interesse público:

6.1. Planejamento e Gestão da Contratação

I – promover o adequado planejamento das aquisições decorrentes da Ata de Registro de Preços, observando a real necessidade administrativa, a disponibilidade orçamentária e a conveniência e oportunidade da contratação;

II – emitir, quando necessário, as competentes Ordens de Fornecimento ou instrumentos equivalentes, em estrita conformidade com os quantitativos e condições registrados.

6.2. Fiscalização e Acompanhamento

III – designar gestor e fiscais do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e verificação da execução das entregas;

IV – acompanhar e fiscalizar o cumprimento, pela contratada, de todas as obrigações assumidas, inclusive quanto à qualidade, prazos e conformidade dos veículos fornecidos.

6.3. Recebimento e Aceitação do Objeto

V – proceder ao recebimento provisório e definitivo dos veículos, observando os critérios técnicos e administrativos estabelecidos no Termo de Referência;

VI – recusar, total ou parcialmente, bens entregues em desconformidade com as especificações contratuais.

6.4. Pagamento e Regularidade Financeira

VII – efetuar o pagamento à contratada nos prazos e condições estabelecidos, após o regular recebimento definitivo do objeto e a devida liquidação da despesa;

VIII – assegurar a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para a execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

6.5. Apoio à Execução Contratual

IX – prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos necessários ao fiel cumprimento do objeto;

X – disponibilizar as condições administrativas indispensáveis à adequada entrega e regularização dos veículos.

6.6. Aplicação de Sanções e Gestão de Riscos

XI – aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas em lei e no instrumento convocatório, em caso de descumprimento das obrigações pela contratada;

XII – adotar medidas de gestão e mitigação de riscos, visando à preservação da continuidade dos serviços públicos e à proteção do erário.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à empresa registrada e eventualmente contratada no âmbito do Sistema de Registro de Preços – SRP, para o fornecimento de motocicletas, ambulâncias e veículos automotores leves ao Município de Bom Jesus do Tocantins – PA, o cumprimento integral, rigoroso e incondicionado das seguintes obrigações:

7.1. Execução do Objeto



I – fornecer os veículos estritamente de acordo com as especificações técnicas, quantitativos, prazos e condições estabelecidos no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nas Ordens de Fornecimento;

II – entregar veículos novos, zero quilômetro, de primeiro uso, livres de quaisquer vícios, defeitos, avarias ou irregularidades.

7.2. Qualidade, Regularidade e Conformidade

III – assegurar que os bens fornecidos atendam integralmente às normas do Código de Trânsito Brasileiro, do CONTRAN, do INMETRO, do PROCONVE, da ABNT e, quando aplicável, às normas do Ministério da Saúde e da ANVISA;

IV – garantir a conformidade dos veículos com todas as exigências técnicas e legais vigentes.

7.3. Entrega, Documentação e Regularização

V – realizar a entrega dos veículos no local indicado pela Administração, dentro dos prazos fixados;

VI – fornecer toda a documentação necessária à regularização, emplacamento, licenciamento e transferência de propriedade, quando exigido, sem ônus adicional ao Município.

7.4. Garantia, Assistência Técnica e Suporte

VII – assegurar garantia mínima de fábrica;

VIII – disponibilizar rede de assistência técnica autorizada em distância compatível com o Município;

IX – garantir o fornecimento contínuo de peças de reposição durante o período de garantia e vida útil dos veículos.

7.5. Substituição e Correção

X – substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, quaisquer veículos que apresentem defeitos, vícios, avarias ou desconformidades.

7.6. Responsabilidade e Riscos

XI – assumir integral responsabilidade por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de falhas, vícios ou irregularidades nos bens fornecidos;

XII – arcar com todos os riscos, custos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e operacionais decorrentes da execução do objeto.

7.7. Regularidade Jurídica e Fiscal

XIII – manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas em lei.

7.8. Penalidades e Sanções

XIV – sujeitar-se às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório, em caso de inadimplemento total ou parcial de suas obrigações.

8. PRAZO DE ENTREGA

8.1. Prazo Máximo de Entrega: A Contratada deverá proceder à entrega dos motocicletas, ambulâncias e veículos automotores leves no prazo máximo e improrrogável de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento formal da respectiva Ordem de Fornecimento, Autorização de Compra ou instrumento equivalente expedido pela Administração Municipal.

8.2. Natureza Essencial do Prazo: O prazo ora fixado constitui cláusula essencial, vinculante e determinante da contratação, em razão da natureza estratégica dos veículos para a execução contínua dos serviços públicos de saúde e assistência social, cuja inobservância poderá comprometer diretamente o atendimento à população e a efetividade das políticas públicas municipais.

8.3. Prorrogação Excepcional: A prorrogação do prazo de entrega somente poderá ser admitida em caráter excepcional, mediante justificativa formal, técnica e devidamente comprovada pela Contratada, e desde que haja manifestação expressa e fundamentada da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021, não podendo, em qualquer hipótese, acarretar prejuízo ao interesse público.

8.4. Penalidades pelo Descumprimento: O descumprimento injustificado do prazo de entrega sujeitará a Contratada à aplicação das sanções administrativas cabíveis, incluindo multas, advertência, suspensão, impedimento de licitar e contratar, ou demais penalidades previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação vigente, sem prejuízo da adoção de outras medidas necessárias à preservação da continuidade dos serviços públicos e à proteção do erário.

9. DA FORMA DE FORNECIMENTO E PARCELAMENTO

9.1. Forma de Fornecimento: O fornecimento dos motocicletas, ambulâncias e veículos automotores leves dar-se-á de forma parcelada, sob demanda, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, Autorização de Compra ou instrumento equivalente pela Administração, no âmbito da Ata de Registro de Preços, observando-se os quantitativos, especificações e condições nela registrados.

Tal sistemática visa assegurar flexibilidade administrativa, eficiência logística e racionalização do gasto público, permitindo que as aquisições ocorram estritamente de acordo com a necessidade real das Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social.

9.2. Justificativa do Parcelamento:

I – da natureza continuada das atividades desempenhadas pelas Secretarias demandantes;
II – da variação quantitativa e temporal das necessidades de frota;
III – da dependência de disponibilidade orçamentária e financeira ao longo do exercício;
IV – da necessidade de reposições, substituições e ampliações de frota em caráter emergencial ou programado;

V – da evitação da formação de estoques ociosos e da imobilização indevida de recursos públicos.

9.3. Compatibilidade com o Sistema de Registro de Preços

A forma de fornecimento parcelado é plenamente compatível com o Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021, permitindo que o Município contrate apenas quando houver necessidade

concreta, mantendo-se os preços previamente registrados e assegurando previsibilidade, economicidade e eficiência à Administração Pública.

9.4. Vedação à Exigência de Compra Mínima

A celebração da Ata de Registro de Preços não implicará obrigação de aquisição mínima, facultando-se à Administração contratar os quantitativos que entender necessários, dentro dos limites registrados, de acordo com a conveniência administrativa e o interesse público.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Vedação Absoluta: É terminantemente vedada à Contratada a subcontratação, cessão, transferência, delegação ou terceirização, a qualquer título, total ou parcial, do objeto da contratação, compreendendo o fornecimento de motocicletas, ambulâncias e veículos automotores leves, devendo a execução ocorrer exclusivamente por meios próprios da empresa contratada, sob sua inteira e direta responsabilidade.

10.2. Natureza da Vedação: A vedação à subcontratação constitui cláusula essencial e de ordem pública, instituída com o objetivo de assegurar a rastreabilidade, a qualidade, a segurança operacional e a responsabilização direta pelo fornecimento dos bens, cuja inadequada execução poderá comprometer a continuidade e a eficiência dos serviços públicos de saúde e assistência social.

10.3. Responsabilidade Integral da Contratada: A Contratada permanecerá como única e exclusiva responsável perante a Administração por todos os aspectos técnicos, operacionais, legais, financeiros e contratuais relacionados ao objeto, inclusive quanto à garantia, assistência técnica, prazos, conformidade e regularidade dos veículos fornecidos.

10.4. Consequências do Descumprimento: O descumprimento da vedação à subcontratação caracterizará infração contratual grave, sujeitando a Contratada à aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e na Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da apuração de perdas e danos e da adoção das demais medidas legais cabíveis.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

A alteração subjetiva da Contratada, entendida como qualquer modificação em sua estrutura societária, razão social, natureza jurídica, controle societário, fusão, cisão, incorporação, transformação ou transferência de titularidade, somente será admitida mediante prévia e expressa anuência da Contratante, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que não comprometa a execução, a competitividade, a regularidade jurídica, a capacidade técnica, a idoneidade econômico-financeira e a finalidade pública do ajuste.

11.1. Condições para a alteração: A eventual alteração subjetiva deverá ser formalmente comunicada à Contratante, com a devida antecedência, acompanhada de documentação comprobatória da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e técnica da sucessora ou da nova estrutura societária.

11.2. Manutenção das condições de habilitação: A empresa resultante da alteração subjetiva deverá comprovar o atendimento integral às condições de habilitação exigidas no certame originário, sob pena de indeferimento da alteração e adoção das medidas administrativas cabíveis.

11.3. Preservação das obrigações contratuais: A alteração subjetiva, ainda que autorizada, não implicará novação ou extinção das obrigações assumidas, permanecendo a Contratada — ou sua sucessora — integralmente responsável pelo cumprimento de todas as cláusulas da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes.

11.4. Proteção ao interesse público: A Contratante poderá indeferir a alteração subjetiva sempre que verificar risco à continuidade, à qualidade dos serviços ou ao interesse público, assegurando-se a preservação da finalidade da contratação e a regular execução do objeto.

12 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

O controle e a fiscalização da execução dos serviços objeto da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes constituem prerrogativa indeclinável da Administração Pública e instrumento essencial para a garantia da legalidade, da eficiência, da qualidade e da adequada aplicação dos recursos públicos, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.

12.1. Designação do fiscal: A Contratante designará formalmente servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução dos serviços, competindo-lhe verificar a conformidade da prestação com as cláusulas contratuais, especificações técnicas e prazos estabelecidos.

12.2. Acompanhamento e registro: O fiscal do contrato deverá acompanhar a execução dos serviços, registrar ocorrências, solicitar correções, emitir relatórios, atestar a execução e adotar as providências necessárias à preservação do interesse público.

12.3. Poder de exigência: A fiscalização poderá exigir da Contratada a adoção imediata de medidas corretivas, a substituição de materiais ou a repetição de serviços executados em desconformidade, sem que isso gere qualquer ônus adicional à Administração.

12.4. Não exclusão de responsabilidade: O exercício da fiscalização pela Contratante não exime nem reduz a responsabilidade da Contratada pela execução dos serviços, pela qualidade dos resultados e pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

12.5. Cooperação da contratada: A Contratada deverá prestar todas as informações, esclarecimentos e documentos solicitados pela fiscalização, bem como permitir o acesso aos locais de execução e aos equipamentos atendidos.

13 DO PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços efetivamente executados em decorrência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes será realizado em estrita observância aos princípios da legalidade, da transparência, da economicidade e da responsabilidade fiscal, bem como às disposições da Lei nº 14.133/2021.

13.1. Condição para pagamento: O pagamento somente será devido após:

a efetiva execução dos serviços;

o atesto do fiscal do contrato quanto à regularidade e conformidade da prestação;

e a apresentação, pela Contratada, da documentação comprobatória de sua regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e contratual.

13.2. Forma de pagamento: Os pagamentos serão efetuados de forma parcelada, conforme a execução dos serviços e os valores efetivamente demandados, mediante crédito em conta bancária indicada pela Contratada, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e nos contratos dela decorrentes.

13.3. Prazo para pagamento: O pagamento será realizado no prazo máximo estabelecido contratualmente, contado a partir da data do atesto da nota fiscal ou documento equivalente pelo fiscal do contrato, desde que não haja pendência quanto à regularidade da execução ou da documentação apresentada.

13.4. Vedação ao pagamento antecipado: É vedado o pagamento antecipado, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas na Lei nº 14.133/2021, quando devidamente justificadas e formalizadas.

13.5. Retenções e encargos: Sobre os valores devidos poderão incidir as retenções tributárias e previdenciárias previstas em lei, cabendo à Contratada a responsabilidade pelo correto recolhimento de todos os tributos, contribuições e encargos decorrentes da execução contratual.

13.6. Condição resolutiva: O inadimplemento das obrigações contratuais, fiscais, trabalhistas ou previdenciárias por parte da Contratada autoriza a suspensão do pagamento até a regularização das pendências, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14 DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes constitui garantia fundamental das partes e instrumento de preservação da justa remuneração da Contratada e da adequada aplicação dos recursos públicos, nos termos dos arts. 124, 134 e 135 da Lei nº 14.133/2021.

14.1. Do reajuste: Os preços registrados e os valores contratados poderão ser reajustados após o decurso do prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data da apresentação da proposta ou do orçamento que lhe deu origem, conforme o caso, mediante a aplicação de índice setorial ou índice oficial previamente estabelecido no edital, destinado a refletir a variação dos custos do mercado.

14.2. Do reequilíbrio econômico-financeiro: Independentemente do reajuste, poderá ser concedido o reequilíbrio econômico-financeiro quando ocorrer fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou alteração unilateral do contrato pela Administração que venha a romper a equação econômico-financeira originalmente pactuada.

14.3. Condições para concessão: A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de solicitação formal da Contratada, devidamente instruída com documentos que comprovem a ocorrência do evento superveniente e o impacto direto nos custos da execução contratual, cabendo à Administração analisar e decidir, de forma motivada, sobre o pedido.

14.4. Forma de recomposição: O reequilíbrio poderá ser implementado por meio de revisão de preços, prorrogação de prazos, compensações financeiras ou outros mecanismos legalmente admitidos, sempre com a finalidade de restabelecer as condições efetivas da proposta originalmente aceita.



15 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 Em razão da natureza do objeto, do regime de execução, do baixo risco contratual e da forma de contratação pelo Sistema de Registro de Preços, não será exigida garantia de execução contratual da Contratada, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

15.2 A dispensa da exigência de garantia encontra amparo no fato de que os serviços serão executados de forma parcelada, sob demanda e mediante pagamento apenas após a efetiva prestação, o que reduz significativamente o risco financeiro para a Administração e assegura adequado controle da execução contratual.

15.3 Ademais, a inexistência de pagamento antecipado, a fiscalização permanente da execução, a possibilidade de retenção de valores, bem como a aplicação das sanções administrativas previstas na legislação e nos instrumentos contratuais, revela-se suficientes para resguardar o interesse público e a integridade do erário, tornando desnecessária a imposição de garantia adicional.

16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela Contratada na Ata de Registro de Preços e nos contratos dela decorrentes sujeitará a infratora à aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de perdas e danos e das demais cominações legais.

16.1. Espécies de sanções: Poderão ser aplicadas à Contratada, conforme a gravidade da infração, a extensão do dano causado e a reincidência, as seguintes sanções:

advertência;

multa;

impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.2. Multas: As multas poderão ser aplicadas nos casos de atraso, inexecução parcial ou total, descumprimento de prazos, falhas na execução ou qualquer outra infração contratual, nos percentuais e condições estabelecidos no edital, na Ata de Registro de Preços e nos contratos dela decorrentes.

16.3. Processo administrativo: A aplicação de qualquer sanção será precedida da instauração de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

16.4. Cumulatividade: As sanções poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a natureza e a gravidade da infração, sem prejuízo da obrigação de a Contratada ressarcir integralmente os prejuízos causados à Administração.

16.5. Registro das sanções: As sanções aplicadas serão registradas nos cadastros e sistemas oficiais, nos termos da legislação vigente, produzindo os efeitos legais pertinentes.

17 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS



17.1 O custo estimado da contratação é de R\$ 269.017,96 (Duzentos e sessenta e nove mil dezessete reais e noventa e seis centavo).

18 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18.1 A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: órgão 13-Fundo Municipal de Saúde-FMS unidade(s) 13-Fundo Municipal de Saúde-FMS, órgão 16-Fundo Mun. de Assistência Social-FMAS unidade(s) 16-Fundo Mun.de Assistência Social-FMAS.

Bom Jesus do Tocantins/PA 03 de fevereiro de 2026.

Vital Lourenço Gomes Junior
Secretário Municipal de Saúde

Fabrícia de Souza dos Santos
Secretária de Assistência Social

Francisco da Silva Costa
Coordenador de Transporte de Pacientes

Renan Bezerra Linhares
Departamento de Gerência Administrativa